CONVÊNIO Nº 02/2012 – UMF -TJ/MA

CONVÊNIO DE PARCERIA QUE ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, O SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, O SECRETARIA DE SEGURANÇA, A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, O VIVA CIDADÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, A 27º CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MARANHÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, doravante denominado **TJ/MA,** representado pelo Desembargador **José de Ribamar Fróz Sobrinho** Coordenador da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Juiz do Direito **Douglas de Melo Martins,** integrante da Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário, brasileiro, inscrito no RG de nº 0112057934- SSPMA, CPF de

nº 40946266387, residente e domiciliado na Rua 39, Apt.nº 604, L.T. 12, Quadra – 30, Condomínio Libert Home, CEP. 65077-370, Bairro Ponta D'Areia, São Luis - MA, ora **1º CONVENENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.127.340/0001-20, situada na Rua Antonio Raposo, nº 405 A, Cutrim Anil, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **Sérgio Victor Tamer**, brasileiro, inscrito no RG nº. 724411 SSP/PA e CPF/MF nº. 005.414.192-34, residente e domiciliado na Rua Urucutiua, Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.068-550, ora **2º CONVENENTE**, o **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO**, sediado na Praça Pedro II, s/nº - Centro – São Luís/MA inscrito no CNPJ sob o nº. 04.408.070/0001-34, representada pela, **Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva**, Diretora do FERJ, brasileira, inscrita no RG nº. 11837868 SSP/MG e CPF nº. 467.028.305-72, residente e domiciliada a Rua Avenida do Vale, qd. 31 n.º 25 - edifício San Marino, ap. 103 - Renascença - CEP: 65075-820 São Luís – MA, ora **3º CONVENENTE**, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA**, sediada no End.: Avenida dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, CEP: 65.036-283 tel./fax: 98-3214-3708/98-3214-3735, São Luís/MA, CNPJ: 6.354.500/0001-08. São Luís – MA, representada pelo Secretário de Segurança do Estado **Aluisio Guimarães Mendes Filho**, portador do documento de identidade nº 4764-DPF/DF, inscrito no CPF sob o nº 667.464.857-49, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 11, Residencial Farol da Ilha, Bloco Torre Água Viva, nº 05, Ap. 63, Ponta do Farol, e o Subsecretário de Segurança do Estado **Laércio Gomes Costa**, portador do documento de identidade nº 396551 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 236.536.203-68, residente e domiciliado nesta cidade, ora **4º CONVENENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/SEDIHC**, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Bloco A - 2º Andar - Ed. Clodomir

Milet-Calhau, CEP-65051-200, CNPJ-09.556.140/0001-15, São Luís – MA, representada pela Secretária **Luiza de Fátima, portadora do documento de identidade nº** 86540598-0, inscrito no CPF sob nº 748.293.433-20, Residente e domiciliada na Av. Anapurus Cond. Quintas do Calhau Casa 17 lote 08 Qd. 03,Calhau, CEP 65065-430, **Amorim Oliveira,** ora **5º CONVENENTE, o VIVA CIDADÃO**, órgão desconcentrado vinculado à SEDIHC, CNPJ Nº. 02631708/0001-76, com sede na Rua Riachuelo, s/n, João Paulo, representado pela Gerente Graça Maria Pinheiro dos Santos Jacintho, ora **6º CONVENENTE** a **27º CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR,** sediada na Av. Almirante Tamandaré, s/n, Centro, CEP. 65020-600 São Luís – MA, representada pelo Tenente **Coronel Valmir Pacheco Junior** ora **7º CONVENENTE, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL** pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Vitorino Freire , Areinhas , s/nº, representado pela Desembargadora **Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz,** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, inscrita na RG de nº 83279 SSPMA, CPF- 027.566.173-34, residente e domiciliada na Rua nova Olinda Q.D -46, nº 10, Jardim Eldorado Turú São Luís – MA, ora **8º CONVENENTE,** a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** sediada à Av. Castelo branco, 657 – São Francisco - São Luís – MA, representada pela sua Secretária **Roseli de Oliveira Ramos,** CI 20807794-4 – SSP-MA, CPF nº 146.643.303-59, residente e domiciliada à Rua dos Bicudos, - 07 - Ed. Mikonos - Apto. 701, Renascença II – São Luís - MA ora **9º CONVENENTE, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MARANHÃO,** entidade federal, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, 619, Dalplaza Center, COHAB, em São Luis – MA, inscrita no CNPJ Nº. 37.115.367/0017-28, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, **Julião Amin Castro,** brasileiro, casado, residente e

domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 045946812012-3 – SSP-MA, OAB/MA 2241, inscrito no CPF Nº 012.389.493-04, **ora 10ª CONVENENTE,** de comum acordo resolvem entre si celebrar o presente **CONVÊNIO,** mediante as cláusulas e condições abaixo:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto, a implementação de parceria entre o **TJ-MA, SEJAP, FERJ, SSP-MA, SEDIHC, VIVA CIDADÃO, 27º CSM, TRE-MA, SEMCAS, e SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MARANHÃO,** visando melhorar a acessibilidade dos apenados, egressos e familiares as políticas publicas, através do fornecimento da documentação básica, na perspectiva de fortalecimento da sua reintegração social e com o intuito de garantir o acesso dos mesmos aos seus direitos fundamentais , tais como acesso a saúde, educação entre outros.

§1º - o **TJ/MA** através da "UNIDADE DE MONITORAMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO", a **SEJAP,** o **FERJ,** a **SSP-MA, a SEDIHC,** o **VIVA CIDADÃO, o 27º CSM, a SEMCAS TRE-MA, e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MARANHÃO** se comprometem manter em seus calendários de atividades a SEMANA DE DOCUMENTAÇÃO (uma semana na qual será emitida a documentação dos presos) a ser realizada anualmente.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Realização do levantamento de dados ocorrerá através do Sistema do Programa Começar de Novo.

§ 1° - A Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário/ Programa Começar de Novo, por sua vez, se compromete em coordenar e fiscalizar todo o andamento dos trabalhos.

§2° - Os egressos, apenados[1] e familiares serão encaminhados a casa do Programa Começar de Novo, para o cadastramento no sistema do PCN e atendimento.

§3°-Os presos serão atendidos no dia da **SEMANA DE DOCUMENTAÇÃO a ser realizada na Unidade Prisional,** salvo em caso de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A participação **da RECEITA FEDERAL,** ocorrerá de forma solidária , através do Viva Cidadão e Tribunal de Justiça.

III – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA obriga-se a:

§1° - Acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas diárias, através de funcionário(s) especialmente designado(s);

§2° - Realizar o atendimento dos egressos, apenados e familiares.

[1] Entenda-se como apenado aqueles que se encontra em regime aberto, semi-aberto, domiciliar, livramento condicional e pena e medidas alternativas

§3º - Enviar os documentos de solicitações de isenção de taxas para os demais parceiros.

§4º - Receber a documentação (identificação e comprovante de residência) e encaminhar a Receita Federal para emissão do CPF, mediante ofício.

CLÁUSULA QUINTA – A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO obriga-se a :

§ 1º - Realizar o levantamento de dados e repassar aos demais **CONVENENTES,** dento do prazo fixado, sendo de responsabilidade dos assistentes sociais das Unidades Prisionais a realização do levantamento.

§ 2º - Equipar um espaço físico com computador e internet para os assistentes sociais realizarem os trabalhos.

§ 3º - Providenciar o transporte dos presos para o local de emissão dos documentos na SEMANA DE DOCUMENTAÇÃO.

§ 4º - Viabilizar a segurança dos servidores que realizarão atendimento na Unidade Prisional.

§ 5º - Fornecer a alimentação aos servidores do Viva Cidadão, **na SEMANA DE DOCUMENTAÇÃO.**

§ 6º - Comunicar sobre a semana de documentação aos Diretores das Unidades Prisionais aos presos e familiares

CLÁUSULA SEXTA – O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO obriga-se a:

§ 1º - Produção das declarações de hipossuficiência dos preso-apenados[2]*, egressos e familiares a partir dos dados encaminhados.

§ 2º - A acionar todos os cartórios, solicitando a realização da busca ativa e emissão das certidões de nascimento dos preso-apenados, egressos e familiares, mediante isenção de taxas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA obriga-se a:

§ 1º - A isentar as taxas para emissão das carteiras de identidades a serem emitidas na SEMANA DE DOCUMENTAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – A 27º CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR obriga-se a:

§ 1º - Realizar a busca de quais presos já havia realizado o alistamento militar na SEMANA DE DOCUMENTAÇÃO.

§ 2º - Isentar as taxas referentes ao alistamento e certificado de reservista, mediante solicitação via ofício a ser realizada pelo 1º **CONVENENTE**, para o atendimento na **SEMANA DE DOCUMENTAÇÃO.**

[2] [2] Entenda-se como apenado aqueles que se encontra em regime aberto, semi-aberto, domiciliar, livramento condicional e pena e medidas alternativas

CLÁUSULA NONA – A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/VIVA CIDADÃO obrigam-se a:

-Pela SEDIHC:

§ 1º - Orientar e dar suporte quanto à busca de certidão de nascimento.

-Pelo VIVA CIDADÃO:

§ 1º - Fornecer Unidade Móvel e servidores para a emissão dos documentos na SEMANA DA DOCUMENTAÇÃO.

§ 2º - Atender os egressos, apenados e familiares devidamente munidos do documento de encaminhamento fornecido pelo 1º **CONVENENTE.**

§ 3º - Realizar atendimento dos presos em caso de urgência nas Unidades Fixas do Viva Cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA – O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL obriga-se a:

§ 1º - Dar suporte técnico ao serviço prestado pelo Viva Cidadão no que se refere ao atendimento eleitoral.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

§ 1º - Custear as fotos necessárias para alguns documentos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MARANHÃO obriga-se a:

§ 1° - Fornecer o material necessário para a realização da expedição de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

IV – DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Ao 1° **CONVENENTE** compete :

§ 1° - Designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente instrumento.

§ 2° - Podendo haver a participação dos demais **CONVENENTES**

§ 3° - Repassar a todos os **CONVENENTES** as medidas tomadas e entraves encontrados no trabalho.

V – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Cada **CONVENENTE** arcará com os custos de suas obrigações assumidas na consecução dos objetivos deste instrumento.

VI – DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução do presente convênio obedecerá ao cronograma de atividades acordado entre as partes integrantes do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao 1° e 2° CONVENENTE, acompanhar o deslocamento dos apenados até a Unidade do Viva Cidadão, utilizando a relação previamente organizada pelos assistentes sociais das unidades, aguardar o atendimento e acompanhá-los à Unidade Prisional.

VII – EFICÁCIA EVIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, devendo ser avaliado anualmente pelos responsáveis designados pelas instituições convenentes dos resultados alcançados nos atendimentos.

VIII – DA RESCISÃO E DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É facultado às partes promover a rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou de forma unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

IX – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem com Foro da Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís/MA, ___ de _____ de 2012.

TJ/MA - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

José de Ribamar Froz Sobrinho.

TJ/MA - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Douglas de Melo Martins

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

Sérgio Victor Tamer

Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário

Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva

Secretaria de Segurança do Estado

Aluisio Guimarães Mendes Filho

Secretaria de Segurança do Estado

Laércio Gomes Costa

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

27° Circunscrição de Serviço Militar

Coronel Valmir Pacheco Junior

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Luiza de Fátima Amorim Oliveira

Viva Cidadão

Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA MINICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli de Oliveira Ramos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO –

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MARANHÃO

Julião Amin Castro

Testemunhas:

CPF e RG 017219183-10.

CPF e RG

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA MINICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli de Oliveira Ramos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO –

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MARANHÃO

Júlião Amin Castro

Testemunhas:

CPF e RG 017219183-10.

CPF e RG